



LEI Nº 1206/97

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, descontos relativos a débitos fiscais atualizados, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, da seguinte forma.

I - de 70% (setenta por cento), para os débitos referentes a exercícios anteriores a 1997.

II- de 20% (vinte por cento), para os débitos referentes ao exercicio de 1997.

Art. 2º - Somente terá direito ao benefício desta Lei, o contribuinte que quitar todo seu débito até o dia 30 de novembro de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 1997.


ERNANDO SILVESTRE DA SILVA
Prefeito